

**INTERESSADAS:** Escolas Indígenas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

**EMENTA:** Recredencia as Escola Indígenas, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, seriado e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2025, conforme Anexo I, deste parecer.

**RELATORA:** Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

**SPU Nº 09234428/2021 e outros**

**PARECER Nº 0473/2021**

**APROVADO EM: 09.12.2021**

## I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o processo nº 09234428/2021, e outros, solicitando recredenciamento das Escolas Indígenas, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, autorização para funcionamento da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, seriado e na modalidade educação de jovens e adultos.

São reconhecidas como escolas indígenas, aquelas localizadas em terras indígenas, a condição de escolas com normas próprias e diretrizes curriculares específicas, voltadas ao ensino intercultural e bilíngue ou multilíngue, gozando de prerrogativas especiais para organização das atividades escolares, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas e as especificidades de cada comunidade.,

A educação escolar indígena é assegurada por lei no Brasil e dentre os seus objetivos, estão a recuperação das memórias históricas, a reafirmação das identidades étnicas indígenas, a valorização dos conhecimentos desses povos, compreende a noção de que os povos indígenas têm direito de ter uma estrutura educacional que seja coerente com suas culturas, tanto de infraestrutura das escolas, quanto os conteúdos do currículo e os métodos de ensino são específicos, tendo como princípio o respeito pelas especificidades da cultura indígena, com vistas a manutenção dos aspectos culturais tradicionais destes povos ao longo do tempo. Este processo permite que novos conhecimentos sejam incorporados, sem que as particularidades dos conhecimentos dos povos indígenas sejam perdidas.

Os índios são cidadãos brasileiros, portadores de direitos e deveres consagrados na legislação, que reconhece as diferenças étnico - culturais e linguísticas como valor positivo e edificante da nacionalidade brasileira. Conhecer, valorizar e aprender com essas diferenças é condição necessária para o convívio

Cont. do Parecer nº 0473/2021

construtivo, a comunicação e a articulação de segmento sociais diversos que, apesar disto, e mantendo suas especificidades, sejam capazes de uma convivência definida por democracia efetiva, tolerância e paz.

Tendo em vista o encerramento do ano letivo e estando as instituições com seus credenciamentos vencidos, se tornam impedidas de expedir documentação de transferência ou mesmo de certificação dos alunos egressos e concluintes.

Objetivando o atendimento dessa urgente demanda, a Câmara de Educação Básica decidiu unir esforços e compromissos no sentido de agilizar a análise dos processos em tramitação de forma a garantir a continuidade dos estudos dos alunos e, também, proporcionar a oferta de educação de qualidade como um direito social.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do que fora solicitado tem amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, votamos pelo credenciamento das Escolas Indígenas, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, pela autorização para funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento e pela renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, seriado e na modalidade educação de jovens e adultos, conforme Anexo I, deste parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2021.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE



**ANEXO 1 – ESCOLAS PÚBLICAS INDÍGENAS**  
**Amparadas pelo Parecer nº 473/2021 com validade até 31/12/2025**

<b>QDTE</b>	<b>CREDE/ SEFOR</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>CÓDIGO DA ESCOLA</b>	<b>ESCOLA/ DEPENDÊNCIA ADM. ESTADUAL</b>
1	CREDE 1	AQUIRAZ	23061642	ESCOLA INDÍGENA JENIPAPO KANINDE
2	CREDE 1	CAUCAIA	23062770	ESCOLA INDÍGENA NARCISIO FERREIRA MATOS
3	CREDE 1	CAUCAIA	23241454	ESCOLA INDÍGENA TAPEBA DE CAPUAN
4	CREDE 1	CAUCAIA	23241462	ESCOLA INDÍGENA TAPEBA AMELIA DOMINGOS
5	CREDE 1	CAUCAIA	23263555	ESCOLA INDÍGENA VILA DOS CACOS
6	CREDE 1	PACATUBA	23263423	ESCOLA INDÍGENA ITA-ARA
7	CREDE 2	ITAPIPOCA	23268700	ESCOLA INDÍGENA BROLHOS DA TERRA
8	CREDE 3	ACARAÚ	23247983	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ FRANCISCO SALES NASCIMENTO
9	CREDE 3	ACARAÚ	23271663	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ DE QUEIMADAS
10	CREDE 3	ITAREMA	23215720	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ MARIA VENÂNCIA
11	CREDE 3	ITAREMA	23215747	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ JOSÉ CABRAL DE SOUSA
12	CREDE 3	ITAREMA	23215755	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ DE TAPERÁ
13	CREDE 3	ITAREMA	23215763	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ DE PASSAGEM RASA
14	CREDE 3	ITAREMA	23253126	ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ JOVENTINO GABRIEL FELIX
15	CREDE 5	SÃO BENEDITO	23545461	ESCOLA INDÍGENA FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA
16	CREDE 8	ARATUBA	23227770	ESCOLA INDÍGENA MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS I



17	CREDE 13	CRATEÚS	23258780	ESCOLA INDÍGENA CARIRI TABAJARA
18	CREDE 13	MONSENHOR TABOSA	23233338	ESCOLA INDÍGENA TABAJARA
19	CREDE 13	MONSENHOR TABOSA	23274433	ESCOLA INDÍGENA ABA KATU20
20	CREDE 13	MONSENHOR TABOSA	23545097	ESCOLA INDÍGENA JOAQUIM UGENA
21	CREDE 13	NOVO ORIENTE	23263466	ESCOLA INDÍGENA ANTÔNIO GOMES
22	CREDE 13	TAMBORIL	23239131	ESCOLA INDÍGENA ALTO DA CATINGUEIRA
23	CREDE 15	QUITERIANÓPOLIS	23263520	ESCOLA INDÍGENA TABAJARA CARLOS LEVY